

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE FLORIANÓPOLIS – SC**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), através de seu representante legal, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado Administrador Judicial no processo de falência em epígrafe, em que é falida **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento à intimação de Ev. 766 e 768, manifestar nos seguintes termos.

I – DA CERTIDÃO DE EV. 766

A Administradora Judicial tomou ciência intimação negativa de SIDNEI MARTINIACKI do evento 766. Todavia verifica-se que esta foi realizada no evento 771, de modo que está em curso o prazo para que ele dê cumprimento ao mandado expedido.

**II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ANTIGA ADMINISTRADORA
JUDICIAL**

Denota-se dos autos que a anterior Administradora Judicial apresentou manifestação de prestação de contas, a qual, com a devida *venia*, não atende aos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Com efeito, a prestação não foi feita em apartado, na forma do art. 154, §1º ao 6º, da Lei 11.101/2005 e não veio acompanhada de documentos. Observa-se que inexistente na petição incidental protocolada informações sobre a arrecadação de bens, os gastos havidos com o processo e com a administração dos bens, o que é imperioso que ocorra.

Ademais, a Administradora Judicial indica a existência de bens móveis sem dizer se os arrecadou ou onde estão localizados. Não é possível precisar, dos contratos que menciona, qual a situação atual e se alguma medida foi adotada. Tudo isso dificulta o trabalho do atual administrador judicial e impede o correto prosseguimento do feito falimentar.

Assim, necessário se faz nova intimação da antiga Administradora Judicial para que: *i)* apresente as contas do que administrou durante a sua atuação no feito; *ii)* diga onde estão localizados os bens móveis que menciona¹; *iii)* preste esclarecimentos acerca dos contratos relacionados, dizendo qual a situação atual e se alguma medida foi adotada acerca destes, tudo sob pena de desobediência, tal como antes determinado pelo d. Juízo no Evento 756.

¹ Imagem extraída do evento 768:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02 CONDENSADORA	R\$ 2.960,01
2		R\$ 2.571,00
3	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 27.500,00
4	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 27.600,00
5	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 16.740,00
6	3 NOTEBOOK	R\$ 5.627,07
7	5 CADEIRAS GIRATÓRIAS 20 BRACO CORCA	R\$ 2.800,00
8		R\$ 1.944,80
9	JAZIDA – DIREITOS MINERÁRIOS	R\$ 45.390.000,00

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência em determinar a intimação da anterior administradora judicial para que, no prazo máximo de cinco dias e sob pena de desobediência, complemente a prestação de contas apresentada no Ev. 768, atendendo aos termos da Lei 11.101/2005 e as anotações acima expostas, intimando-se, após, a administradora judicial a se manifestar.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177